

Emenda PROJETO DE LEI 866/2021

Vereadora Ely Teruel

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 866/21, na seguinte conformidade:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MEMORIAL DA MIGRAÇÃO NORDESTINA
NA CIDADE DE SÃO PAULO e DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial da Migração Nordestina no Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial da Migração Nordestina:

- I. preservar a memória dos milhões de nordestinos que migraram para o Município de São Paulo;
- II. prestar homenagem aos migrantes nordestinos pelo seu trabalho na formação e desenvolvimento da capital;
- III. registrar historicamente as imagens e documentos da migração nordestina;
- IV. oferecer ao povo paulistano, aos migrantes e seus descendentes um espaço de memória e de homenagem aos migrantes nordestinos;
- V. homenagear grandes personalidades nordestinas que migraram e contribuíram com o desenvolvimento do Município.

Art. 3º Poderá ser criado Memorial Virtual da Migração Nordestina no Município de São Paulo, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos seus artigos 1º e 2º.

Art. 4º Para a implementação do Memorial da Migração Nordestina, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, bem como firmar parcerias com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que representem a cultura e tradição nordestina.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

